



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional do Meio Ambiente

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Balcão Virtual n. (51)99802-9137 - Email: frpoacentvrma@tjrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5000026-69.2025.8.21.0035/RS

AUTOR: PRINCIPIO ANIMAL

RÉU: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação civil pública movida por PRINCÍPIO ANIMAL contra o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. A autora questiona o Edital nº 0022/2024, que prevê o leilão de 179 animais domésticos (150 cisnes-negros, 20 pavões, 7 jegues e 2 pôneis) do Parque Zoológico de Sapucaia do Sul, alegando que o objetivo declarado de "garantir o bem-estar dos animais" é incompatível com o formato do leilão. Argumenta que o edital trata os animais como bens móveis, desconsiderando sua condição de seres sencientes conforme o Código do Meio Ambiente estadual (Lei nº 15.434/2020). Destaca a falta de critérios para avaliar se os compradores terão condições de assegurar o bem-estar dos animais, como infraestrutura e recursos financeiros. Alega que isso viola normas de proteção animal e ambiental. Pede, em caráter de urgência, a suspensão do edital e de qualquer leilão ou venda de animais até decisão final, para evitar danos irreparáveis aos animais e ao meio ambiente.

A ação foi inicialmente distribuída perante a 1 Vara Cível de Sapucaia do Sul, onde apesar de parecer do Ministério Público favorável à concessão da liminar, esta foi indeferida, sob o fundamento de que haveria referência no edital ao disposto na Lei Estadual n. 15.363/2019.

Vieram os autos redistribuídos à Vara Regional Ambiental.

Considerando que a data prevista para abertura do leilão foi o dia 14/01/2025 e visando evitar quaisquer riscos aos animais e ao resultado útil do processo, com a devida vênua da decisão anterior, passo ao reexame da liminar.

O primeiro ponto a ser analisado é a natureza e a finalidade do Parque Zoológico, cuja estrutura abrange uma área total de 780 hectares, sendo 620 destinados à Reserva Florestal Pe. Balduino Rambo e 160 ao Zoológico propriamente dito. Conforme informações da SEMA, o parque abriga cerca de 130 espécies, incluindo aves, répteis e mamíferos, tanto nativos quanto exóticos. A vocação do parque é descrita como voltada para a preservação de espécies,

inclusive ameaçadas de extinção, além de desempenhar funções científicas, culturais, educacionais e de lazer, contribuindo para o desenvolvimento de uma mentalidade conservacionista¹.

Nesse contexto, surge o primeiro questionamento: a adequação do procedimento adotado pelo Estado ao prever o leilão de animais sob sua guarda. Esses animais, ao serem mantidos em um zoológico público, estão inseridos em um regime jurídico especial, que pressupõe sua destinação primordial à preservação, pesquisa científica, educação ambiental e sensibilização da sociedade para a conservação da fauna.

A comercialização desses animais por meio de um leilão de ampla participação, sem qualquer exigência específica em relação aos licitantes implica uma mudança de finalidade que, em essência, é incompatível com os princípios que regem a gestão pública da biodiversidade e do patrimônio ambiental. Ainda que se considerasse a possibilidade de tratá-los como bens, tal alienação exigiria, a meu ver, um ato prévio, análogo a uma desafetação, que formalmente os desvinculasse de sua função conservacionista/educacional. Esse ato deveria ser acompanhado de justificativa técnica, jurídica e administrativa robusta, respeitando as normas ambientais aplicáveis.

Contudo, a abordagem do edital, ao tratar os animais exclusivamente como bens móveis, desconsidera a legislação vigente que os reconhece como seres sencientes. Esse enquadramento desvirtua o regime jurídico especial que deve ser aplicado aos animais sob guarda pública, afastando-se das normas que asseguram sua proteção e dignidade, além de comprometer as finalidades de preservação, educação e conservação previstas para o Parque Zoológico. Aliás, para um parque que busca atuar como agente de educação ambiental, promover a venda de animais como se fossem bens móveis representa uma ação completamente contraditória aos seus objetivos pedagógicos e conservacionistas.

Mas mais do que isto, o que preocupa no momento é a situação dos animais. Da forma como realizado, o leilão em questão pode representar verdadeiros riscos ao seu bem-estar, justamente porque:

- a) o critério adotado é exclusivamente o do menor preço;
- b) não são impostas quaisquer condições aos adquirentes – a não ser a genérica de “continuidade dos cuidados de saúde e bem-estar dos animais arrematados, devendo cumprir a legislação vigente” (15.10);
- c) não é feita nenhuma exigência em relação aos arrematantes, sendo que nem mesmo há previsão expressa de exclusão de pessoas condenadas por crimes ambientais.

Dito isto, visando evitar quaisquer riscos aos animais enquanto se discute o feito, **determino a imediata suspensão dos efeitos do leilão**, ficando impedida a entrega de qualquer animal aos eventuais arrematantes até que seja decidido o mérito da ação.

Intime-se o demandado com urgência desta decisão e para que apresente as informações referentes ao resultado do certame.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA ANTUNES LAYDNER, Juíza de Direito**, em 24/01/2025, às 14:12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10075567379v21** e o código CRC **858cd8cb**.

1. <https://www.sema.rs.gov.br/zoologico>, consultado em 24/01/2025

5000026-69.2025.8.21.0035

10075567379 .V21